

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1190/73

Aprovado por Deliberação

Em 15 / 6 /1973

PROCESSO CEE N° 2186/72

INTERESSADO - CHUN SUN SEO

ASSUNTO - Equivalência de estudos (Reconsideração do Parecer n° 1868/72)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO - Pelo Parecer n° 1868/72 relatado na câmara de 2° Grau, de autoria do nobre Conselheiro Oliver Gomes da Cunha e aprovado na 465ª Sessão Plenária, foi reconhecida a equivalência de estudos realizados na Coréia do Sul por Chun Sun Seo, a nível da 2ª série do 2° grau, nos termos do seu requerimento de fls. 2 do Processo 2.186/72.

Ao tomar conhecimento da conclusão do citado parecer, a interessada dirigiu-se de novo ao C.E.E. para solicitar reconsideração. Diz, à fls. 29, que se equivocou, em virtude de não estar suficientemente entrosada com a nossa legislação de ensino, e pede que o Conselho reconheça a equivalência de seus estudos a nível de conclusão de 2° grau, tendo em vista ser possuidor de uma vida escolar de 12 anos, obtida no país de origem.

APRECIACÃO - Considerando que a conclusão do Parecer n° 1868/72 procurou atender ao que foi inicialmente solicitado;

Considerando que o pedido de reconsideração encontra apoio na legislação em vigor e na jurisprudência do CEE;

Considerando ainda que a documentação constante dos autos revela que realmente a interessada apresenta escolaridade completa e regular de 2° grau, obtida na Coréia do Sul, não vemos porque não possa ser atendido o pedido de reconsideração dirigido a esse Colegiado por Chun Sun Seo, que deseja dar prosseguimento à sua vida escolar no Brasil, em grau superior, segundo as leis do nosso sistema de ensino.

CONCLUSÃO - Em vista do exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos realizados na escola de país estrangeiro por Chun Sun Seo, a nível de conclusão de 2° grau, devendo se submeter a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

É o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 30 abril de 1973

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto, do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente